

PENITENCIÁRIA FEDERAL EM CATANDUVAS - PR

Estudo Técnico Preliminar 18/2024**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08117.005293/2024-00

2. Objeto

Trata-se da necessidade de contratação de fornecimento contínuo de energia elétrica para atendimento das necessidades da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR (unidade favorecida), situada à Rodovia BR 471, KM 15, CEP: 85.470-900, Gleba Rural, município de Catanduvas, Estado do Paraná. Compreendendo o abastecimento regular e ininterrupto, nos padrões de qualidade e confiabilidade estabelecidos pela ANEEL, visando garantir o pleno funcionamento das instalações, sistemas e equipamentos essenciais às atividades institucionais da unidade.

3. Descrição da necessidade

O fornecimento de energia é essencial para a Penitenciária Federal em Catanduvas porque garante o funcionamento contínuo das atividades administrativas e operacionais, mantendo sistemas informatizados, equipamentos, iluminação, comunicação, climatização, segurança e serviços básicos. Sua interrupção comprometeria a eficiência do órgão, prejudicaria direitos dos internos, afetaria a preservação de dados e colocaria em risco a integridade de presos, servidores, terceirizados e visitantes.

Atualmente a Penitenciária Federal em Catanduvas possui 02 (dois) contratos celebrados com a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. para fins de fornecimento de energia elétrica, ambos com prazo de vigência indeterminado. Um é o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 22/2018 e o outro é o Contrato de Energia de Compra Regulada (CCER) nº 23/2018. Os dois estão em conformidade com as disposições da Resolução Normativa da ANEEL nº 1.000/2021, que determina a separação do faturamento e cobrança por 02 (dois) contratos de objetos distintos.

Ocorre que, em decorrência da publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Público editou a Portaria nº 1.769/2023, que trouxe a seguinte condição à administração pública federal:

"Art. 5º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos **até 31 de dezembro de 2024**, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

A Portaria acima mencionada foi alterada pela Portaria SEGES/MGI Nº 9.598/2024, que estendeu o prazo para extinção dos contratos de fornecimento de energia elétrica **até 31 de dezembro de 2026**.

Por tratar-se de um serviço contínuo e essencial, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades no órgão, e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão Administrativa da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR	Rodrigo Batista de Siqueira
Serviço de Licitações e Contratos da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR	Maiara Lopes Correia

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

São Requisitos para a pretensa contratação o atendimento dos seguintes pontos:

1. Deve haver comprovação, nos autos, do fornecimento de energia elétrica com exclusividade no município de Catanduvas/PR;
2. O processo deve conter certificação de que a concessionária promove regular e uniforme aplicação das tarifas homologadas pela ANEEL;
3. Devem estar acostados aos autos o ato de reconhecimento de situação de inexigibilidade, o respectivo ato de ratificação, bem como o comprovante de sua publicidade;
4. Deve-se juntar aos autos o presente ETP e o mapa de riscos, ou justificativas;
5. O processo deve conter o Termo de Referência, com objeto, justificativa e objetivo da contratação, definição da localidade para a qual deverá ser fornecido o serviço, informação acerca da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão contratante e justificativa da estimativa de consumo e o respectivo custo mensal e total da contratação;
6. Deverão ser registradas neste ETP, para embasar a estimativa de valor, o histórico de consumo de energia elétrica dos exercícios anteriores;
7. A contratação precisa ser formalizada em regular processo administrativo;
8. Deve ser atestada a reserva de recursos orçamentários para a satisfação da despesa a ser criada com a contratação;
9. Presença de declaração a adequação e compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 ou justificada a dispensa de sua apresentação;
10. A autorização para a realização da despesa deve ser emitida por quem de direito, nos termos do Decreto nº 10.193/2019; e
11. Caso a contratação preveja prazo indeterminado de vigência, a respectiva justificativa da autoridade, nos termos da Orientação Normativa nº 36/2011 da AGU;
12. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento, inclusive para emergências tendo em vista as peculiaridades de uma Penitenciária Federal.
13. A contratada deverá oferecer todo o suporte técnico e manutenção em ocorrências que envolvam a prestação do serviço;
14. A execução dos serviços objeto deverá observar as disposições da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

Já as faturas correspondentes devem, necessariamente, apresentar código de barra e discriminar, na composição do consumo, o valor bruto da fatura e a retenção tributária obrigatória.

A entrega das faturas deverá ser feita no respectivo endereço de Penitenciária Federal em Catanduvas/PR (unidade favorecida), situada à Rodovia BR 471, KM 15, CEP: 85.470-900, Gleba Rural, município de Catanduvas, Estado do Paraná.

6. Levantamento de Mercado

Sobre o levantamento de mercado para a contratação de fornecimento de energia elétrica, vislumbramos duas opções de contratação:

A primeira por **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. atua como concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica no Estado do Paraná, ou seja, isso significa que a empresa tem a concessão do governo estadual para operar os serviços de energia elétrica, seguindo normas e regulamentos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes, conhecido como Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

Como concessionária, a COPEL é responsável por garantir a prestação desses serviços de forma contínua, eficiente e com qualidade, conforme dispõe o Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46 /1999-ANEEL. Por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, resta sopesada a inviabilidade da concorrência. Haja vista ser obrigatória a aquisição dos serviços por meio de única concessionária, configurando-se hipótese de **inexigibilidade de licitação**.

A segunda opção seria **procedimento licitatório**, por meio de ambiente de contratação livre (ACL), uma vez que a Penitenciária Federal em Catanduvas se enquadra no Grupo A de consumo com demanda estimada superior a 300 kW, condizente com o conceito de consumidor livre ou potencialmente livre de energia, nos termos descritos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995.

No ACL consumidores podem escolher livremente de quem comprar energia e negociar diretamente preços, prazos, volumes e a fonte da energia com geradoras ou comercializadoras. Diferente do ambiente regulado — onde o consumidor é obrigado a comprar da distribuidora local por tarifas definidas pelo governo — no ACL há liberdade contratual, permitindo acordos bilaterais ajustados às necessidades do consumidor. Nesse modelo, a empresa continua usando a rede da distribuidora, mas firma contratos independentes para o fornecimento, pagando uma fatura pela energia contratada e outra pelo uso da infraestrutura. Nesse cenário, tem-se a necessidade de procedimento licitatório.

Entretanto, a Divisão de Desenvolvimento e Projetos de Engenharia, em análise técnica constata na Nota Técnica nº 10/2025 /DDPE/CGMEAP/DIREX/SENAPPEN/MJ (SEI nº 31619039), manifestou-se contrária à migração para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), recomendando a manutenção do fornecimento no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), junto à distribuidora local.

O Ambiente de Regulação Regulada representa a alternativa mais segura, estável e adequada às condições estruturais e operacionais da PFCAT, especialmente diante das especificidades de segurança e continuidade de fornecimento inerentes à atividade

Considerando a definição técnica de que a manutenção da contratação pelo Ambiente de Contratação Regulada é o melhor cenário, tem-se que a contratação apresenta forma de solução única e, se dará, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Em razão dessa definição não há levantamento de mercado, em virtude do monopólio natural de Catanduvas/PR pertencer a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 04.368.898/0001-06**, sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade. A situação pode ser comprovada pela declaração de exclusividade (29260653), juntada aos autos do processo.

Dessa forma não se pode ser levantados orçamentos e fornecedores no comércio local e painel de preços, em atendimento às orientações vigentes.

7. Descrição da solução como um todo

O serviço objeto da contratação caracteriza-se como atividades de custeio, entendidas como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

No que tange a modalidade licitatória utilizada, a presente contratação configura-se como licitação inexigível, conforme termos do art. 74, inciso I, §1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL, abrangendo a base territorial de Catanduvas /Paraná (ANEXO I - FOLHA 21).

Sobre a vigência da contratação convém, então, lembrar o teor da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União – AGU, editada pela Portaria AGU nº 572, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011, que dispõe [grifo nosso]:

A administração pode estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de **serviços públicos essenciais de energia elétrica**, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Nesse caso, justifica a adoção pelo prazo indeterminado o fato de os serviços de fornecimento de energia elétrica serem prestados de forma contínua, ou seja, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades-meio e finalísticas do órgão. Nesse âmbito, a manutenção dos serviços estarão condicionados, apenas, a verificação da estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, nos termos da supracitada ON 36/2011, da AGU, fator preponderante num cenário de efetivo reduzido de servidores, principalmente na área administrativa de contratações.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para estimar a demanda em potência (kW) da contratação utilizamos a média de consumo de um ano compreendendo os meses de outubro de 2023 a setembro de 2024.

Segue um levantamento dos últimos doze meses nesse período:

Mês de Referência	Valor Faturado	Link SEI!
Outubro 2023	R\$ 42.026,10	29486504
Novembro 2023	R\$ 41.786,24	29486618
Dezembro 2023	R\$ 42.616,17	29486616
Janeiro 2024	R\$ 47.927,13	29486615
Fevereiro 2024	R\$ 49.169,83	29486501
Março 2024	R\$ 45.027,05	29486315
Abril 2024	R\$ 48.356,87	29486316
Mai 2024	R\$ 44.614,15	29486317
Junho 2024	R\$ 43.127,04	29486318
Julho 2024	R\$ 38.880,83	29486319
Agosto 2024	R\$ 42.866,56	29486321
Setembro 2024	R\$ 44.201,15	29486322
Valor Total últimos 12 meses	R\$ 530.599,12	

Após o levantamento do consumo e seus respectivos valores, foi consultada a área técnica de engenharia da SENAPPEN para definição das quantidades a serem contratados. A Divisão de Desenvolvimento e Projetos de Engenharia sugeriu, por meio da Informação 178/2024 (29652038):

I - a demanda mensal contratada seja mantida em **300 kW**.

Considerando que a análise técnica da Divisão de Desenvolvimento e Projetos de Engenharia constante na Informação 178 /2024 (29652038) data do ano de 2024, A Divisão Administrativa da PFCAT realizou nova análise da demanda de potência no ano de 2026, concluindo na Informação nº 04/2026 (34950759) pela manutenção da demanda contratada no patamar de 300 kW, conforme já indicado pela área écnica da SENAPPEN (29652038).

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 700.000,00

Com base no levantamento do consumo e seus respectivos valores, a Divisão de Desenvolvimento e Projetos de Engenharia sugeriu, por meio da Informação 178 (29652038) o seguinte valor para a contratação:

Diante da análise exposta, aconselha-se uma disponibilidade orçamentária anual de **R\$ 700.000,00**.

Portanto, o valor mensal da contratação estimado será de R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três mil reais e trinta e três centavos) e o anual de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Convém destacar que a despesa em comento tem natureza estimativa. Isto é, não constitui gasto fixo, sendo que a despesa só é realizada sob demanda.

Os valores da tarifa atual para o ano de referência de 2026 foram homologadas pela RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.472, DE 17 DE JUNHO DE 2025 (34454570), em ambiente de mercado regulado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza e a forma de prestação do serviço, não haverá parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Decreto nº 10.947/2022 regulamentou o Plano de Contratações Anual (PCA), assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas (art. 6º do referido Decreto).

Nesse contexto, cabe registrar que a previsão de nova contratação para a prestação dos serviços de fornecimento energia elétrica encontra-se incluída no respectivo Plano Anual de Contratações (PAC) de 2025 desta Unidade Gestora (UASG200601), informado por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

O objeto da contratação consta no PCA, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 85/2025 (34454570), conforme detalhamento a seguir:

Id PCA no PNCP: 00394494000136-0-000005/2026;

Data de publicação no PNCP: 24/03/2025;

Id do item no PCA: 139; Classe/Grupo: 863;

Identificador da Futura Contratação: 200601-99/2026.

Os serviços em comento estão de acordo com o Planejamento Estratégico da SENAPPEN. Com efeito, o Planejamento Estratégico da SENAPPEN zela pelo alinhamento com os dispositivos do Plano Plurianual - PPA e com as Diretrizes Estratégicas da SENAPPEN.

Além disso, a contratação está alinhada ao planejamento estratégico do órgão conforme Declaração Adequação Planejamento Estratégico MJSP 29402446, PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL SENAPPEN 2023-2027 (29943804) e ao GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS_2023-2027 (29943878).

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação atinge como objetivo a manutenção do fornecimento de energia elétrica na Penitenciária Federal em Catanduvas/PR, garantindo, assim o funcionamento das operações das unidades do órgão, a segurança e a continuidade do serviço público de excelência.

Os benefícios específicos são precipuamente de cunho administrativa, haja vista que é imperioso proceder a nova contratação sob égide da Lei 14.133/2021.

Além disso, a vigência por tempo indeterminado trará redução no volume de trabalho enfrentado pelos servidores, tendo em vista que não haverá necessidade de realizar, anualmente, os procedimentos de renovação, simplificando os processos e otimizando os fluxos.

14. Providências a serem Adotadas

As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto, já que toda a infraestrutura elétrica existente para o fornecimento de energia da Penitenciária Federal em Catanduvas/PR já consta instalada, registrada na concessionária e atendendo à demanda existente.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram quaisquer impactos ambientais, diretamente ligados à contratação. As modificações serão meramente contratuais, não havendo impactos nas instalações elétricas ou qualquer outro meio físico que pudesse provocar algum dano ao meio ambiente.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante da essencialidade do serviço, monopólio legal, previsão tarifária controlada e necessidade de continuidade administrativa, conclui-se que **a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica é plenamente viável e necessária**, devendo ser realizada diretamente com a concessionária local COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., em conformidade com a legislação vigente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIAN SAIBRO DE LIMA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 08:52:55.

RODRIGO BATISTA DE SIQUEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 09:49:37.

MAIARA LOPES CORREIA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 08:45:59.

SAMARA SEGALLA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/03/2026 às 14:30:56.

RODRIGO CANTERO PORTO

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_29652038_Informacao_178.pdf (57.14 KB)
- Anexo II - PLANO_DE_LOGISTICA_SUSTENTAVEL_SENAPPEN_2023_2027.pdf (993.7 KB)
- Anexo III - GUIA_NACIONAL_DE_CONTRATACOES_SUSTENTAVEIS_2024.pdf (2.81 MB)
- Anexo IV - DFD200601_000088_2025.pdf (54.19 KB)
- Anexo V - SEI_34950759_Informacao_4.pdf (137.4 KB)